



ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 21.554, DE 29 DE AGOSTO DE 2022

Altera a [Lei nº 16.899](#), de 26 de janeiro de 2010, que fixa o efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da [Constituição do Estado de Goiás](#), decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A [Lei nº 16.899](#), de 26 de janeiro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º Das vagas ofertadas nos concursos públicos para o ingresso no Corpo de Bombeiros Militar 10% (dez por cento) serão destinadas a candidatas do sexo feminino.

- Vide ADI nº 7490-STF. [Declarada parcialmente Inconstitucional](#). (“...para assentar que o patamar de 10% dos cargos previsto nos dispositivos constitui reserva mínima para o ingresso de mulheres nas carreiras, ficando a totalidade das demais vagas sujeita à ampla concorrência de homens e mulheres indistintamente.”)

Parágrafo único. O percentual definido no caput deste artigo não se aplica às vagas para os quadros de especialistas músicos e de saúde, que são de ampla concorrência.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 29 de agosto de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Este texto não substitui o publicado no Suplemento do D.O de 29/08/2022

Autor	Governador do Estado de Goiás
Legislações Relacionadas	Lei Ordinária Nº 16.899 / 2010 Constituição Estadual / 1989
Nº do Projeto de Lei	2022010445
Órgãos Relacionados	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO Corpo de Bombeiros - BOMBEIROS Poder Legislativo
Categorias	Corpo de Bombeiros Militar Serviços Públicos Segurança Pública